



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLITECNICO DI TORINO E O CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA - CONFAP.

Pelo presente instrumento, o POLITECNICO DI TORINO, situada à Corso Duca degli Abruzzi, 24 - 10129 - TORINO/ITÁLIA, doravante denominada POLITECNICO DI TORINO, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor para Relações Internacionais, Professor Carlo Naldi, designado para assinar Acordos Internacionais pelo Reitor, Prof. Francesco Profumo, através do Ato nº23 de 16 de Janeiro de 2006 e o CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA - CONFAP, situado no Edifício Brasil 21 - SHS Q. 06, Bloco "E" sala 1115 - CEP: 70736-109 Brasília/DF, doravante denominado CONFAP, neste ato representado por seu Presidente Prof. Dr. ODENILDO TEIXEIRA SENA, brasileiro, casado, Professor Universitário, residente e domiciliado na cidade de Manaus na Rua Visconde Abaeté, n. 243, Apartamento 301, Riviera Del Fiori, Bairro Parque das Laranjeiras, CEP 69.058-680, portador da Carteira de Identidade n. 136.685 SSP/AM e CPF/MF n. 074.366.238-50 resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo estabelecer, de forma planejada e sistemática, ampla integração entre as entidades convenentes, com o propósito de constituir uma rede de cooperação que permita ações conjugadas em favor do desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e diligências de apoio logístico correspondentes, favorecendo iniciativas inovadoras e criativas, programas integrados de ações científicas e profissionais, tudo em favor do fortalecimento institucional dos pares, permitindo a integração das Fundações de Amparo à

Pesquisa constituídas em todos os Estados da Federação Brasileira e a (INSTITUIÇÃO), através de intercâmbio para a promoção dos objetivos acima propostos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES

- 2.1 O presente Termo de Cooperação prevê ações comuns ou de colaboração no campo do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão quando assim houver por bem acordado entre as entidades, favorecendo-se, dessa maneira, as iniciativas bilaterais que forem necessárias ao cumprimento do presente Termo de Cooperação.
- 2.2 As ações comuns serão previamente anunciadas pela(s) parte(s) proponente(s) às conveniada(s) com o propósito de buscar-se a integração, objeto do Termo de Cooperação.
- 2.3 Cada iniciativa, projeto ou programa que venha a ser implantado no âmbito deste Termo de Cooperação deverá ser regulamentado por *Termos de Convênio* específico com cada Fúndação de Amparo à Pesquisa, individualmente, mencionando-se sempre, no caso, o Termo de Cooperação em questão.
- 2.4 As ações poderão também envolver as convenentes em rede, nas articulações com outros organismos governamentais ou não, em nível local, regional, nacional ou internacional.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS

O Termo de Cooperação contempla a instalação de mútua integração entre as partes, integração esta que, caso venha a gerar ações específicas, serão regulamentadas pelas Fundações de Amparo à Pesquisa de cada Estado da Federação e a Instituição cooperada, de forma a gerar vínculo especificamente entre a Instituição cooperada e a referida Fundação.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS RESULTADOS

Uma vez ativado o Termo de Cooperação, as Instituições partícipes do Conselho Nacional da Fundações de Amparo à Pesquisa e a Instituição cooperada poderão articular ações de comum acordo, visando à operacionalização do objeto deste Termo, e individualmente acordar a forma como serão executadas essas ações e os resultados esperados de modo individual diretamente com a Instituição cooperada, descrita no preâmbulo deste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DENUNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO.

- 6.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes mediante prévia comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 6.2. Fica concedida a qualquer entidade a liberdade de rescisão, em qualquer tempo, por razões institucionais próprias, cumpridas, contudo, no caso as obrigações pendentes ao(s) convênio (s) e acordo (s) ainda em vigência, na oportunidade.
- 6.3. Poderá o Termo de Cooperação, ainda, ser extinto, em caso de impedimento legal hábil a obstar a sua implementação ou em face da constatação, pelas partes, de que ele deixou de atender aos objetivos por elas colimados.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, ficando as despesas da publicação a cargo do Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa, bem como a publicidade exigida pela legislação da outra Instituição cooperada.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução dos litígios que porventura venham a ocorrer entre as partes, fica designado o foro do país onde o eventual litígio tiver lugar. As partes comprometem-se a tentar uma solução amigável para o litígio antes de qualquer interposição judicial.

E, por estarem assim acordadas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único fim, perante as duas testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

TURIM (ITÁLIA), 4 de Dezembro de 2008.

Odeni do Teixeira Sena

Presidente do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa -

CONFAP

Carlo Naldi

Vice Reitor para as Relações Internacionais POLITECNICO DI TORINO

Testemunhas:

Nome: ANTONIO CARLOS CAMACHO

Nome: José TARCISIO PIRES TRINDADE

RG:

CPF: